



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**



Sugestão nº 247/2006

Art. 1º. As provas de concurso público deverão valorizar conhecimentos práticos relacionados ao exercício do cargo, bem como história nacional, local e organização administrativa.

Art. 2º. Os concursos públicos deverão ter em suas provas critérios para valorizar a experiência das pessoas com mais de 40 anos de idade.

Art. 3º. Os servidores públicos deverão ter avaliação permanente de produtividade, zelo e aperfeiçoamento profissional, cuja avaliação deverá ocorrer no máximo a cada dez anos, ficando a regulamentação a cargo de cada ente federativo.

Art. 4º. Os consultores legislativos estão impedidos de exercer a advocacia ou prestar consultoria de qualquer natureza fora de seu serviço público.

Art 5º. Os servidores que exercem funções de fiscais de renda estão impedidos de exercer a advocacia de natureza tributária, bem como prestar consultorias em áreas afins.

Art. 6 º. As concessões de serviços e obras públicas poderão ser por no máximo cinco anos prorrogáveis por mais cinco e depois deverão ser necessariamente licitadas.

Art. 7 O Estado poderá contratar a prestação de serviços jurídicos através de parcerias público-privada ou consórcios públicos, inclusive para a prestação de assistência jurídico-social aos cidadãos.

Art. 7º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

As provas têm tido um caráter muito teórico atualmente e muitas provas para a área de saúde são tão dissociadas da realidade do trabalho, que a prova pode ser utilizada até para a área de Direito, Advocacia, Segurança e outras, por exemplo.

Outro ponto é a necessidade de valorizar as pessoas com mais de 40 anos e que já sofrem o preconceito no serviço privado.

Também é necessário que o candidato ao serviço público conheça um pouco da história nacional e local, bem como a organização administrativa, e não busque apenas um local com estabilidade e boa remuneração. Essa acomodação maléfica à sociedade será diminuída com a implantação da avaliação permanente, sendo que a regulamentação ficará a cargo de cada ente estatal.

As limitações previstas no art. 4º e 5º almejam assegurar uma maior imparcialidade a importantes funcionários públicos que ocupam cargos estratégicos e que não podem ter atividade privada ligada a sua função estatal. Sendo que os interesses corporativos da advocacia têm caminhado no sentido do monopólio judicial, o que causa uma maior despesa para a sociedade, a qual poderia ter maior acesso aos meios de solução extrajudicial de conflitos.

A proposta também visa estabelecer uma regra para os prazos de duração das concessões.